



Número: **0702779-98.2017.8.07.0007**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Taguatinga**

Última distribuição : **13/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 6.539,65**

Assuntos: **Despesas Condominiais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONDOMINIO TOP LIFE TAGUATINGA I - MIAMI BEACH (EXEQUENTE)	
	BRUNO SILVEIRA COSTA (ADVOGADO) DIEGO DE CASRILEVITZ REBUelta NEVES (ADVOGADO)
ADRIANA DOMINGOS DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	

Outros participantes	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO)	
	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CLARISSA COELHO SARAIVA DE ALVES RODRIGUES (ADVOGADO)
GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14682530	15/03/2018 19:27	Decisão	Decisão



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

IVARVETTAG

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial de Taguatinga

Número do processo: 0702779-98.2017.8.07.0007

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

EXEQUENTE: CONDOMINIO TOP LIFE TAGUATINGA I - MIAMI BEACH

EXECUTADO: ADRIANA DOMINGOS DE OLIVEIRA

Decisão

O exequente requereu a penhora dos direitos da devedora fiduciária (ora executada) em relação ao imóvel registrado sob o número 314484 no 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal.

Já que não houve pagamento nem nomeação de outros bens à penhora, o pedido afigura-se plausível, notadamente porque os valores em execução representam dívida “*propter rem*” (art. 1.315 do Código Civil).

Posto isso, com fundamento no inc. XII do art. 835 do CPC, defiro a penhora dos direitos que a executada Adriana Domingos de Oliveira tem em relação ao imóvel matriculados sob o número 314484 no 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, com observância as seguintes diretrizes:

1. A ordem de constrição foi remetida eletronicamente (e-RIDF), nos termos da certidão anexa (RenaJud) que, secundada por esta decisão, fará as vezes do respectivo termo de penhora nos autos (arts. 837 e 838 do CPC).
2. **Deverá o exequente comparecer à Serventia Extrajudicial** (3º Ofício do Registro Imobiliário do DF), no prazo de 30 dias corridos (a contar desta data) a fim de recolher os emolumentos, sob pena de cancelamento da prenotação.
3. O credor terá o prazo de 30 (trinta dias) para comprovar nestes autos a inscrição da penhora no fôlio real.
4. Após **a comprovação do registro**, intime-se o credor fiduciário (Caixa Econômica Federal (R.7/314484), para informar o eventual saldo devedor do financiamento, cujo crédito dar-se-á depois da satisfação dos débitos condominiais, que têm preferência.
5. Além disso, intime-se também a executado acerca da penhora, **no endereço que fora citada**, bem como para ter ciência de que ficará investida na condição de fiel depositária do imóvel e de que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, caso queira.
6. A seguir, nada sendo requerido, expeça-se **mandado de avaliação** do imóvel e, por intermédio da mesma ordem, intime-se a executada.

Desse modo, **por enquanto, aguarde-se por 30 dias a comprovação**, pelo exequente, da inscrição da penhora, para que sejam cumpridas as demais ordens antecedentes.



Intimem-se.

Brasília/df, 15 de março de 2018 19:25:06.

JOAO BATISTA GONCALVES DA SILVA

Juiz de Direito

